

PROJETO DE LEI

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE CUIABÁ - AAPOC”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Cuiabá - AAPOC”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE CUIABÁ – AAPOC, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa - A associação constituída por tempo indeterminado com a finalidade de apoiar os gestores municipais, estaduais e federais da saúde quanto ao funcionamento adequado dos serviços de tratamento do câncer na região da sua abrangência.

A AAPOC promove a melhoria das condições da assistência gratuita de saúde aos portadores de câncer, podendo para isso construir e administrar hospitais, alas hospitalares, clínicas e/ou qualquer unidade de atendimento aos pacientes com câncer.

Realiza ações e atividades que proporcionem melhor qualidade de vida as pessoas em tratamento e após o tratamento do câncer. A associação utiliza de todos os meios adequados e permitidos em lei para a realização de todas as finalidades previstas no estatuto da associação.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d’olhos no artigo primeiro.

Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Atende as prescrições contidas na lei nº 3.158 de 1993

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, nos termos previstos no do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.



Isto posto, aguarda-se aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de fevereiro de 2024

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320035003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

